DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Segunda-feira, 25 de maio de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 2158A Extra | Página 1 de 11

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Editais 2

Licitações e Contratos 5

Credenciamento 5

Extrato 10

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11

Decretos 11

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloffa Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Giovani de Souza Bareli
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues (Interino)
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

PODER EXECUTIVO

Editais

Edital Nº. 001.1/2026 - SEMAS

Inscrição do Serviço de Família Acolhedora

A **Prefeitura Municipal de Deodápolis**, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 787, de 18 de março de 2022, torna público o presente **Edital de Inscrição para seleção de famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora**.

As inscrições ficam prorrogadas até **o dia 25 de agosto de 2026**, devendo ser realizadas presencialmente no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Deodápolis/MS**, situado **na Rua Jonas Ferreira de Araújo, 1315, Jardim Deodápolis, esquina com a Rua Aparecida da Silva**, CEP 79790-005, **das 7h às 11h e das 13h às 17h**, mediante apresentação de documento de identificação de todos os membros da família e comprovante de residência.

1. DO OBJETO

O Serviço Família Acolhedora tem por objetivo prestar atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade, mediante acolhimento provisório, excepcional e protetivo em ambiente familiar, nos termos da legislação vigente.

2. DA HABILITAÇÃO

Perfil da Família:

Poderão se inscrever famílias residentes no município de Deodápolis-MS, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Ter residência fixa no município de Deodápolis-MS;

b) Ter idade superior a 21 anos;

c) Possuir grau de instrução que possibilite auxiliar e orientar crianças e adolescentes acolhidos em suas necessidades;

d) Não apresentar histórico de dependência química entre os membros da família;

e) Comprovar fonte de renda ou meio lícito de subsistência familiar;

f) Não estar envolvido em demandas judiciais que possam comprometer a idoneidade da família;

g) Não ter histórico recente de falecimento de filho, nos últimos dois anos;

h) Apresentar boa conduta moral e social, bem como ausência de antecedentes criminais de todos os integrantes da família.

2.2 Condições da Residência:

a) O imóvel deverá ser compatível com o número de moradores e com os acolhidos, sendo cada situação analisada pelo CREAS, que avaliará a adequação do espaço e das condições oferecidas, conforme as necessidades do acolhido e da família acolhedora;

b) Estar localizado em área com acesso a serviços públicos essenciais (educação, saúde, transporte, lazer), além de garantir higiene, segurança e ambiente harmonioso;

c) Poderá situar-se em área urbana ou rural, desde que próxima à sede do município e de fácil acesso.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Da Seleção:

As famílias inscritas serão submetidas à avaliação pela Equipe Técnica do CREAS, com participação da Assistente Social do Poder Judiciário. As famílias consideradas aptas serão incluídas no serviço após a apresentação de laudo médico que ateste a capacidade física e mental dos membros da família.

Observação: Conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 787/2022, a permanência da família credenciada será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada a critério da Equipe Técnica do CREAS.

3.2 Da Permanência

O acolhimento será determinado por decisão judicial, conforme o §2º do art. 101 do ECA, ou, em caráter

excepcional e urgente, pelo Conselho Tutelar, nos termos do art. 93 do ECA.

A permanência da criança e/ou adolescente no seio da família acolhedora poderá ser de até 2 (dois) anos, prorrogável por decisão do Juízo da Infância e Juventude, mediante a apresentação de relatório elaborado pela Equipe Técnica do CREAS.

Observação: A guia de acolhimento judicial será expedida simultaneamente ao ato de acolhimento, sendo sua dispensa permitida apenas em situações excepcionais, com devida justificativa.

4. DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES:

4.1 Da Família Acolhedora:

A família acolhedora deverá:

a) Garantir acompanhamento escolar, psicológico e sociofamiliar;

b) Providenciar matrícula e frequência escolar, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;

c) Acompanhar o acolhido em atendimentos médicos, odontológicos, laboratoriais e afins;

d) Solicitar e manter atualizada a documentação pessoal da criança ou adolescente.

Observação: A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade requerer e acompanhar a criança e/ou adolescente, ficando sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, através da rede de atendimento viabilizar os atendimentos necessários relativas a consultas, exames, medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis, e outros, não suportados pelo valor do benefício pago por criança e/ou adolescente acolhido que deve ser inteiramente revertido em prol dos mesmos.

4.2 Da Equipe Técnica do CREAS:

a) Promoverá ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da criança e/ou adolescente acolhido, especialmente com sua família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimentos psicossociais individualizados e em grupo, com vistas à reintegração familiar, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos princípios do serviço;

b) Realizará acompanhamento psicossocial contínuo da família acolhedora, prestando apoio técnico e orientação quanto ao cuidado, à proteção e ao desenvolvimento saudável da criança e/ou adolescente sob sua responsabilidade;

c) Em articulação com a rede municipal de proteção social, desenvolverá ações intersetoriais e preventivas, com o objetivo de evitar a reincidência de situações de risco e violação de direitos, tanto na família de origem quanto no território de ocorrência, assegurando a proteção integral e a prevalência do interesse superior da criança e do adolescente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

As famílias acolhedoras deverão observar as disposições do art. 92 da Lei nº 8.069/1990, bem como cumprir integralmente as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 787, de 18 de março de 2022, que regulamenta o Serviço de Família Acolhedora no âmbito do Município de Deodápolis/MS, além das demais disposições constantes neste Edital e nas orientações técnicas expedidas pela equipe responsável.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do Serviço Família Acolhedora será fiscalizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme o art. 95 do ECA.

7. DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

A família inscrita no Serviço, até o máximo de 03 (três), receberá os seguintes auxílio mensal por parte da municipalidade:

a) **Meio salário mínimo mensal**, a título de preparação e manutenção, a partir da assinatura do contrato, independentemente do acolhimento;

b) **Mais meio salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido**, proporcional aos dias de acolhimento no mês, com prestação de contas obrigatória à Equipe Técnica do CREAS;

c) **Em casos excepcionais até 1,5 salário mínimo**, por criança/adolescente com deficiência ou necessidades especiais.

Observações:

a) O auxílio não gera vínculo empregatício com o Município;

b) O pagamento será efetuado até o dia 20 de cada mês, após prazo de carência de 30 dias;

c) A família poderá formalizar renúncia ao benefício, mediante termo assinado.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 DESCANSO ANUAL

Cada família acolhedora fará jus a um descanso anual de 30 (trinta) dias, com escalonamento entre famílias para não comprometer o serviço, sem prejuízo do pagamento de que se trata esse edital, além do recebimento de décimo terceiro auxílio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional aos meses de sua inscrição.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Equipe Técnica do CREAS, no endereço acima mencionado, ou pelo whatsapp (067) 3448-2969 ou (067) 99613-5735.

Deodápolis-MS, 25 de maio de 2026.

Helaynne Rosienni Santana Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

SEMAS- Deodápolis/MS

.....

Licitações e Contratos

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 4/2026.

O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o resultado do Credenciamento e Descredenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no hospital municipal cristo rei de Deodápolis - MS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, deliberado pela Comissão Especial de Credenciamento conforme ata de reunião nº 01/2026 nomeados pela Portaria nº 133/2026/GABIP, conforme o Credenciamento N°4/2026, Processo Administrativo N°69/2026, Inexigibilidade 21/2026.

Primeira Chamada

- EMPRESAS CREDENCIADAS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

1º) **VIA SAUDE - GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ n. 35.886.955/0002-53

2º) **ISABELLA T.T. CASTRO LTDA ME,** CNPJ n. 58.480.091/0001-90;

- SOLICITAÇÕES DE INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS: Não houve solicitações no período.

- PEDIDOS DE DESCREDENCIAMENTO: Não houve solicitações no período.

- RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE/ E HABILITADOS e INABILITADOS:

1) **ISABELLA T.T. CASTRO LTDA ME, CNPJ n.** 58.480.091/0001-90 (entregue presencialmente): após análise verificou-se que todos os documentos exigidos foram entregues- **HABILITADA**;

2) **CINTHIA C. S. GONZATTO EIRELI,** CNPJ n. 30.157.118/0001-99 (entregue por e-mail): após análise verificou-se que a empresa apresentou a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com o nome de apenas 1 (um) profissional, não cumprindo com o que dispõe o anexo V - Termo de Referência, Item VII - Das Condições de Participação - do Credenciamento n. 04/2026. Os demais documentos foram entregues **INABILITADA;**

3) **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ n. 16.550.953/0001-63 (entregue via correios com AR): após análise verificou-se que a empresa apresentou a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com o nome de apenas 4 (quatro) profissionais, e não 5 (cinco) médicos, não cumprindo com o que dispõe o anexo V - Termo de Referência, Item VII - Das Condições de Participação - do Credenciamento n. 04/2026. Os demais documentos foram entregues**- INABILITADA;**

4) **TTM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ n. 65.095.651/0001-58 (entregue por e-mail): após análise verificou-se que a empresa apresentou a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com o nome de apenas 1 (um) profissional, bem como não enviou a Certificação ACLS de todos os médicos, não cumprindo com o que dispõe o anexo V - Termo de Referência, Item VII - Das Condições de Participação - do Credenciamento n. 04/2026. Os demais documentos foram entregues**- INABILITADA;**

Ficam os interessados com documentação pendente, notificados mediante a publicação deste documento em diário oficial, o prazo de 8 dias uteis para regularização das pendências conforme item 6.5.1 do edital. “Caso sejam identificadas pendências ou ausência de documentos, o interessado deverá sanar as irregularidades.

Deodápolis - MS, 25 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RITA LIMA ORTIZ
Data: 25/05/2026 15:39:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rita Lima Ortiz dos Santos
Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria 133/2026/GABIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no disposto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODÁPOLIS - MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** considerando:

A análise da documentação apresentada pelos interessados;

1º) **VIA SAUDE - GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ n. 35.886.955/0002-53

2º) **ISABELLA T.T. CASTRO LTDA ME,** CNPJ n. 58.480.091/0001-90;

- O atendimento a todas as exigências constantes no edital,
- O parecer técnico favorável da comissão de avaliação ou setor responsável,

HOMOLOGO o credenciamento da referida empresa para a prestação de serviços de Plantão Médico no Hospital Municipal Cristo Rei, com base nas condições e valores estabelecidos no edital.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES
DN: C=BR, OU=PREFEITO MUNICIPAL, O=PREFEITURA DE DEODAPOLIS, CN="JEAN CARLOS SILVA GOMES ", E=editaisprefeituradeodapolis@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Deodapolis -MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Deodápolis - MS, 25 de maio de 2026.

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REUNIÃO Nº 02/2026/COMISSÃO CREDENCIAMENTO HMCR/SAÚDE/DEODÁPOLIS/EDITAL N. 04/2026

No dia 25/05/2026, às 10h30, reuniram-se na Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão Especial de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODÁPOLIS - MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Edital de Credenciamento n. 4/2026, Processo n. 69/2026, Inexigibilidade 21/2026, **Rita Lima Ortiz dos Santos** (membro-presidente) e **Rodrigo Fabiano de Alquino** (membro) presencialmente, e **Jean Martins Sobral** (membro) virtualmente pelo aplicativo whatsapp, designados através da PORTARIA Nº 133/2026/GABINETE.

Inicialmente, foram dadas as boas-vindas pela membro-presidente, oportunidade em que foi esclarecido que após a publicação da última análise dos documentos dos interessados no credenciamento médico no Diário Oficial, a empresa Via Saúde – Gestão em Serviços Médicos LTDA entrou em contato informando que os documentos que foram apontados como não enviados foram encaminhados no e-mail saudedeodapolis@yahoo.com nos dias 08/05/2026 às 19h35 e 11/05/2026 às 9h33. Diante dos fatos, a membro presidente solicitou a realização da presente reunião para constatar se os referidos documentos foram realmente encaminhados.

Assim, passou-se a reanálise dos documentos enviados, conforme consta a seguir: **VIA SAUDE – GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n. 35.886.955/0002-53 (entregue por e-mail): após a última análise constou-se que faltavam a Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal, bem como Prova de Regularidade relativa a seguridade Social e ao FGTS, bem como Certificação ACLS de todos os médicos indicados no corpo Clínico da Empresa (tendo sido enviado de apenas um médico); verificando-se novamente o e-mail enviado constatou-se que Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Municipal e relativa a seguridade Social e ao FGTS constavam na certidão do SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, já os Certificados de ACLS de todos os médicos foram encaminhados dentro de uma pasta zipada no e-mail, no qual consta o de todos os médicos, portanto, todos os documentos solicitados no edital foram entregues – HABILITADA.

Por fim, considerando a necessidade de retificação da publicação ante a habilitação da empresa; bem como o fato de que os documentos já haviam

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sido enviados anteriormente a realização da última reunião, apenas não sendo detectados pela Comissão; e, ainda, que os e-mails enviados pela empresa Via Saúde são dos dias 08/05/2026 às 19h35 e 11/05/2026 às 9h33, enquanto a empresa Isabella T T Castro LTDA ME foi entregue presencialmente no dia 19/05/2026 às 10h12, há a necessidade de retificação da ordem de classificação dos credenciados, passandó a constar da seguinte maneira:

1º) Via Saúde – Gestão em Serviços Médicos LTDA, CNPJ n. 35.886.955/0002-53;

2º) Isabella T T Castro LTDA ME, CNPJ n. 58.480.091/0001-90.

As informações acima deverão ser publicadas no diário para conhecimento de todos.

Sem mais a relatar, encerra-se a presente ata, por mim, Rita Lima Ortiz dos Santos, redigida, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes. Atribui-se a mesma força de Comunicado Interno-CI para os setores responsáveis.

Rita Lima Ortiz dos Santos Rita Lima Ortiz dos Santos

Rodrigo Fabiano de Alquino Rodrigo Fabiano de Alquino

Jean Martin Sobral Jean Martins Sobral

Assinado digitalmente por Jean Martins Sobral
DN: C=BR, OU="Licitação ", O="Prefeitura de Deodápolis ", CN=Jean Martins Sobral, E=jeansgadita@hotmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Deodapolis -MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Extrato

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse à Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Base legal: Lei Municipal nº 948 de 26 de março de 2026 e Art. 31, inciso II, e art. 32 § 1º, da Lei Federal nº. 13.019/14
A inexigibilidade de chamamento público ora justificada, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Deodápolis.
CNPJ: 01.651.099/0001-54.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar à entidade parceira, com a finalidade de assegurar a oferta de alimentação escolar aos alunos atendidos.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: **R$ 6.269,00 (Seis Mil duzentos e sessenta e nove reais).**
Forma da transferência: Conforme Cronograma de Despesas
Prazo de Execução: **até 31 de dezembro de 2026.**

A Prefeitura Municipal de Deodápolis torna público o processo de inexigibilidade do chamamento para firmar Termo de Fomento e abre o prazo de cinco (05) dias corridos, após a publicação deste extrato, para qualquer impugnação, no qual deve ser dirigida ao Gabinete do Prefeito de Deodápolis.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Deodápolis - MS, 22 de março de 2026.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 191/2026, de 25 de Maio de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.27.813.3.4105-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$7.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.13.392.3.4106-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$7.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 25 de Maio de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL